

Assunto: **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 19/2023**

De L&W <lwinfoireli@gmail.com>

Para: <selecaodepropostas@cilsj.org.br>

Data 22/11/2023 10:31

---

- CNH - Leonardo Martins.pdf (~293 KB)
- IMPUGNACAO\_AO\_EDITAL\_assinado.pdf (~295 KB)
- 4º ALTERAÇÃO CONTRATUAL - L&W.pdf (~2.6 MB)

Senhores, bom dia.

Segue nossa impugnação ao edital citado.

--

Att



Leonardo Martins  
(21) 98804-5585



## CONSULTORIA E SERVIÇOS

ILUSTRÍSSIMO, SENHOR PREGOEIRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL LAGOS SÃO JOÃO

**ATO CONVOCATÓRIO Nº 19/2023**  
**PROCESSO ADM Nº 269/2023**  
**MODALIDADE COLETA DE PREÇO TIPO 3**

**L&W CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 29.694.273/0001-65, pessoa jurídica com sede a Rua João Vizela nº 16, bairro Fonseca, Cidade de Niterói, RJ., por seu representante legal infra-assinado, vem tempestivamente com fundamento no artigo 41, § 2º, da Lei nº 8.666 /93.

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Aos termos do edital do Ato Convocatório 019/2023, Processo Adm. 269/2023, pelas razões de direito a seguir expostas:

#### DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que o Impugnante é uma empresa que exerce atividade compatível com o objeto da licitação e, portanto, pretensa licitante, o prazo para impugnação é de até 02 (dois) dias que antecede a abertura das propostas, conforme item 13.1 c/c 13.2 do edital.

13.1 Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou, se julgar necessário, impugnar este Ato Convocatório até 03 (três) dias úteis antes da data do recebimento dos envelopes, sob pena de preclusão de toda matéria nele constante.

13.2. O pedido de esclarecimento ou a impugnação deverá ser enviado para o e-mail [selecaodepropostas@cilsj.org.br](mailto:selecaodepropostas@cilsj.org.br) endereçado ao presidente da Comissão de Licitação, e cabendo-lhe prestar os esclarecimentos imediatamente, ou apreciar e decidir sobre o mérito da impugnação no prazo de até 03 (três) dias após o recebimento da impugnação.

Desta forma, a referida impugnação deve ser recebida e acatada na forma eletrônica, preservando assim o direito líquido e certo de participar desta licitação em igualdade de condições com todos os concorrentes.

Sendo assim, é de assinalar que a presente insurreição encontra se TEMPESTIVA, uma vez que protocolada no prazo previsto no edital em comento.



## CONSULTORIA E SERVIÇOS

### DOS FATOS E DAS RAZÕES

O Consórcio Intermunicipal Lagos São João, na forma do disposto no Processo Administrativo nº 269/2023, tornou pública o edital referente ao Ato Convocatório nº 19/2023, sob o tipo menor valor global, sob regime de empreitada por preço global, esta prevista para o dia 30/11/2023 as 10:00hs, com o seguinte objeto:

Contratação de Empresa de Engenharia para execução a obra de esgotamento sanitário do município de Armação de Búzios – Cem Braças RJ

Em detida análise ao edital e seus anexos, constatou-se ilegalidades que afrontam o Comando Constitucional que determinou a realização de procedimento licitatório, a qual macula de forma cabal os Princípios norteadores da licitação, pois restringem a participação de potenciais licitantes, frustrando os princípios da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para o Poder Público.

8.2.2.1. Só serão aceitos os atestados averbados pelo CREA, acompanhados das respectivas certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este Conselho.

8.2.7. Atestado(s) de capacidade técnico-profissional em nome da licitante, que comprove(m) que ela tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ***ainda para Empresa privada***, experiência na execução de obras de esgotamento sanitário.

8.2.7.1. Os atestados apresentados para atender ao estipulado no item anterior, deverão estar acompanhados de cópia autenticada das respectivas certidões de registro no CREA, relativas às obras atestadas.

Na aferição da capacidade técnica das pessoas jurídicas, é irregular a rejeição de atestados de capacidade técnico-operacional que não possuam registro no conselho profissional. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes, conforme entendimento uníssono do Tribunal de Contas da União:

É irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao Crea, uma vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes.

Acórdão 1542/2021-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER



## CONSULTORIA E SERVIÇOS

É irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao Crea, uma vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes.

Acórdão 1849/2019-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO

É irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao Crea, uma vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes.

Acórdão 1674/2018-Plenário | Relator: AUGUSTO NARDES

Outrossim, importante consignar o entendimento do CONFEA, consignado em seu manual de procedimentos operacionais, no sentido de que o CREA não deve emitir Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome da pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional, por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo. Confira-se:

(...) inexistente dispositivo legal na Lei de Licitações que obrigue o CREA ao registro do atestado para comprovação da capacidade técnico-operacional, uma vez que esta exigência, constante do art. 30, § 1º, inciso II, foi vetada pelo Presidente da República por meio da Lei nº 8.883, de 1994, fundamentado nos 65 argumentos de que esta exigência contrariava os princípios propostos no projeto de lei. (Capítulo III, subitem 1.5.2 do Manual de procedimentos operacionais do Confea)



## CONSULTORIA E SERVIÇOS

No mesmo sentido, é a Resolução 1.025/09 do CONFEA:

Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

Cumpre informar que o termo utilizado no edital “atestado de capacidade técnico profissional em nome da licitante” de muito irá induzir o erro de interpretação, pois restringem a participação de potenciais licitantes, frustrando os princípios da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para o Poder Público, devendo o termo ser retificado para “atestado de capacidade técnica operacional”.

### DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer o acolhimento da presente impugnação, sendo efetuadas as retificações do Edital do Ato Convocatório 19/2023, quanto aos apontamentos contidos da presente impugnação, conforme apresentado no tópico correspondente, face a existência de vícios insanáveis e flagrante violação a competitividade aqui apresentadas

Junto aos autos espera de V. Sa. o respeitável deferimento.

Niterói, 17 de Novembro de 2023

Documento assinado digitalmente



LEONARDO DE OLIVEIRA MARTINS RAMOS

Data: 17/11/2023 16:14:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo de Oliveira Martins Ramos  
Sócio Administrador  
CPF 058.573.857-25







# L&W CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

Instrumento particular da quarta alteração contratual da sociedade limitada denominada **L&W CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, na forma abaixo:

Saibam quantos o presente instrumento particular virem que, **LEONARDO DE OLIVEIRA MARTINS RAMOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 14 de abril de 1988, consultor de TI, portador da carteira de identidade expedida em 21 de agosto de 2020 pelo DETRAN/RJ nº 12.167.982-3 e do CPF 058.573.857-25, residente e domiciliado na Rua João Vizela, nº 16 sobrado - Fonseca - Niterói - RJ - CEP: 24.120-470, **L&W CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 332.1166401-1, e suas posteriores alterações tendo sido sua terceira e última alteração sob o número 00004654228, por despacho em 24 de novembro de 2021 inscrito no CNPJ 29.694.273/0001-65, com sede na Rua João Vizela, nº 16 sobrado - Fonseca - Niterói - RJ - CEP: 24.120-470, resolve alterar o seu contrato social da seguinte forma:

**PRIMEIRA:** Altera-se atividade da empresa de;

71.12-0-00 - Serviços de engenharia; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração; 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil; 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque; 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção; 43.91-6-00 - Obras de fundações; 43.99-1-01 - Administração de obras; 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; 43.99-1-03 - Obras de alvenaria; 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água; 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente; 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto; 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos; 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias; 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais; 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; 42.22-7-02 - Obras de irrigação; 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais; 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas; 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial; 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas; 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas; 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno; 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens; 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem; 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina; 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas; 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos; 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; 95.11-8-00 - Reparação e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: L&W CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.1166401-1 Protocolo: 00-2021/593565-9 Data do protocolo: 08/12/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/12/2021 SOB O NÚMERO 00004663927 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6048BC24CC2399B4A700E6444498D597886094BF5638B91984433D305FAB7B12

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia; 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos; 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente; 82.19-9-99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; 78.20-5-00 Locação de mão de obra temporária; 81.21-4-00 Limpeza em prédios e em domicílios.

**para**

71.12-0-00 - Serviços de engenharia; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração; 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil; 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque; 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção; 43.91-6-00 - Obras de fundações; 43.99-1-01 - Administração de obras; 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; 43.99-1-03 - Obras de alvenaria; 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água; 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente; 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto; 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos; 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias; 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais; 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; 42.22-7-02 - Obras de irrigação; 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais; 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas; 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial; 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas; 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas; 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno; 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens; 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem; 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina; 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas; 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos; 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia; 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos; 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente; 82.19-9-99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; Limpeza em prédios e em domicílios.

Em razão das alterações acima, e para melhor entendimento jurídico resolvem consolidar o seu contrato social, que a partir desta data passará a vigorar com a seguinte redação:

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: L&W CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.1166401-1 Protocolo: 00-2021/593565-9 Data do protocolo: 08/12/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/12/2021 SOB O NÚMERO 00004663927 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6048BC24CC2399B4A700E6444498D597886094BF5638B91984433D305FAB7B12

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



## CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

### L&W CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

Saibam quantos o presente instrumento particular virem que, **LEONARDO DE OLIVEIRA MARTINS RAMOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 14 de abril de 1988, consultor de TI, portador da carteira de identidade expedida em 21 de agosto de 2020 pelo DETRAN/RJ nº 12.167.982-3 e do CPF 058.573.857-25, residente e domiciliado na Rua João Vizela, nº 16 sobrado - Fonseca - Niterói - RJ - CEP: 24.120-470, por este e na melhor forma de direito, na qualidade de único sócio componentes da sociedade limitada, denominada **L&W CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 332.1166401-1, e suas posteriores alterações tendo sido sua terceira e última alteração sob o número 00004654228, por despacho em 24 de novembro de 2021 inscrito no CNPJ 29.694.273/0001-65, com sede na Rua João Vizela, nº 16 sobrado - Fonseca - Niterói - RJ - CEP: 24.120-470, resolve firmar seu contrato social da seguinte forma:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO E SEDE**

Girará a Sociedade sob a denominação **L&W CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, a qual só poderá ser usada nos títulos, contratos e negócios de exclusivo interesse da Sociedade, ficando expressamente vedada sua utilização em negócios estranhos aos objetivos sociais, notadamente em avais e fianças, sob pena de nulidade em relação à Sociedade, que tem sua sede e foro jurídico na Rua João Vizela, nº 16 sobrado - Fonseca - Niterói - RJ - CEP: 24.120-470.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

A Sociedade tem por objeto:

71.12-0-00 - Serviços de engenharia; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração; 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil; 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque; 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção; 43.91-6-00 - Obras de fundações; 43.99-1-01 - Administração de obras; 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; 43.99-1-03 - Obras de alvenaria; 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água; 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente; 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto; 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos; 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias; 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais; 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; 42.22-7-02 - Obras de irrigação; 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais; 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas; 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial; 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas; 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; 43.11-8-01

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: L&W CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.1166401-1 Protocolo: 00-2021/593565-9 Data do protocolo: 08/12/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/12/2021 SOB O NÚMERO 00004663927 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6048BC24CC2399B4A700E6444498D597886094BF5638B91984433D305FAB7B12

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Demolição de edifícios e outras estruturas; 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno; 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens; 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem; 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina; 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas; 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos; 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia; 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos; 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente; 82.19-9-99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; 81.21-4-00 Limpeza em prédios e em domicílios.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 95.400,00 (Noventa e Cinco Mil e Quatrocentos Reais), divididos em 95.400 (Noventa e Cinco Mil e Quatrocentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real), cada uma, distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

NOME DOS SÓCIOS	COTAS	TOTAL	%
Leonardo de Oliveira Martins Ramos	95.400	95.400,00	100
<b>TOTAL</b>	<b>95.400</b>	<b>95.400,00</b>	<b>100</b>

§ 1º. O capital social, no valor total de R\$ 95.400,00 (Noventa e Cinco Mil e Quatrocentos Reais), encontra-se totalmente realizado e integralizado em moeda corrente do país.

§ 2º. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

§ 3º. Fica expressamente vedado a oneração das suas cotas, totais ou parcialmente, em garantia de qualquer negócio de ordem pessoal.

§ 4º. Caso as quotas emitidas pela sociedade sejam penhoradas pelo credor particular e este requeira a liquidação da mesma, o sócio deverá deliberar se: a) se a Sociedade irá remir a execução; b) se a Sociedade irá remir o bem; c) se será permitida, em substituição das quotas estejam penhoradas, a entrada de um terceiro na Sociedade.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

### CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, plenamente, em juízo e nas suas relações com terceiros, pelo sócio **LEONARDO DE OLIVEIRA MARTINS RAMOS** com poderes "Ad-Negotia", para em nome da sociedade,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: L&W CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.1166401-1 Protocolo: 00-2021/593565-9 Data do protocolo: 08/12/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/12/2021 SOB O NÚMERO 00004663927 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6048BC24CC2399B4A700E6444498D597886094BF5638B91984433D305FAB7B12

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



praticar todos os atos de comércio, assinar, discordar, tudo em benefício da sociedade, podendo assinar isoladamente.

**§ 1º.** O sócio administrador está dispensado de prestar caução.

**§ 2º.** Responderá o sócio administrador para com a sociedade e terceiros, pelo excesso de mandato e pelos atos que praticarem com violação da lei e do presente contrato, sendo de nenhuma eficácia e não obrigando a sociedade a responder pelos atos sem rigorosa observância das estipulações do presente contrato.

**§ 3º.** Cabe ao administrador a representação na sociedade, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários para sociedade, bem como a outorga de procurações, assinatura de escrituras, contratos, títulos de crédito, cheques e quaisquer outros documentos de interesse da sociedade.

**§ 4º.** É vedado ao administrador e mandatários obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma, ou contrários às disposições legais ou do presente contrato social. O administrador ou mandatários responderão, perante terceiros e a sociedade, pelos atos que praticarem contrários à lei ou aos interesses da sociedade.

**§ 5º.** O administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, as quais serão levadas à conta de despesas gerais até o limite admitido pela legislação vigente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO QUORUM DAS DELIBERAÇÕES**

Em relação aos assuntos sociais, serão tomadas observado o disposto no art. 1.071 e incisos c/c art. 1.076 e incisos da lei 10.406/02, ressalvado o disposto no art. 1.061 CC e no § 1º do art. 1.063 CC, podendo: a) – abrir e fechar filiais, escritórios e dependências em qualquer parte do país, assim como mudar o endereço de sua sede; b) – alterar seu contrato social, seja qual for a finalidade; c) – aumentar seu capital social; d) – fazer qualquer modificação ao status quo vigente, seja no que se refere a vida e aos negócios sociais, seja com pertinência às relações e direitos societários.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BALANÇOS E EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano quando proceder-se-á à elaboração do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, e, em até quatro meses realizar-se-á a reunião dos sócios com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico, bem como designar outros assuntos de interesse da sociedade pelo que estabelece o art. 1.078 do CC.

Parágrafo Primeiro: **BALANÇOS INTERMEDIÁRIOS:** A sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários, para esse fim, conforme determina o artigo 204 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Segundo: **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS:** Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pela sua participação no capital social.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO FALECIMENTO E DA DISSOLUÇÃO**

A Sociedade não entrará em dissolução e, conseqüentemente, em liquidação, pela morte, falência, ausência, ou incapacidade do sócio. Ocorrendo um desses eventos, os haveres da sociedade, para o sócio que falecer, ou torna incapaz de exercer suas atividades serão

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: L&W CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.1166401-1 Protocolo: 00-2021/593565-9 Data do protocolo: 08/12/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/12/2021 SOB O NÚMERO 00004663927 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6048BC24CC2399B4A700E6444498D597886094BF5638B91984433D305FAB7B12

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



apurados em balanço especial e pagos aos seus herdeiros ou representantes legais, conforme decisão judicial.

Parágrafo único - Na hipótese de morte do sócio, seus herdeiros podem substituí-lo na Sociedade, como cotistas.

### CLÁUSULA NONA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

O sócio declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o art. 1.011, § 1º do código civil/2002.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA E FORO

Os casos omissos neste contrato serão regidos pelas disposições legais vigentes e pertinentes, ficando eleito, com renúncia expressa de qualquer outro, por privilegiado que seja, o foro desta Cidade como o competente para apreciar e julgar qualquer ação fundada neste contrato.

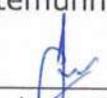
E por se encontrarem, assim justos e contratados, assinam o presente para um só efeito legal.

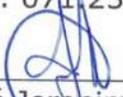
Niterói, 03 de dezembro de 2021.



Leonardo de Oliveira Martins Ramos  
CPF: 058.573.857-25

Testemunhas;

  
Claudenir Corrêa da Silva  
CPF: 071.237.117-69

  
José Jerônimo Fialho da Silva  
CPF: 100.261.157-19



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: L&W CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.1166401-1 Protocolo: 00-2021/593565-9 Data do protocolo: 08/12/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/12/2021 SOB O NÚMERO 00004663927 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6048BC24CC2399B4A700E6444498D597886094BF5638B91984433D305FAB7B12

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

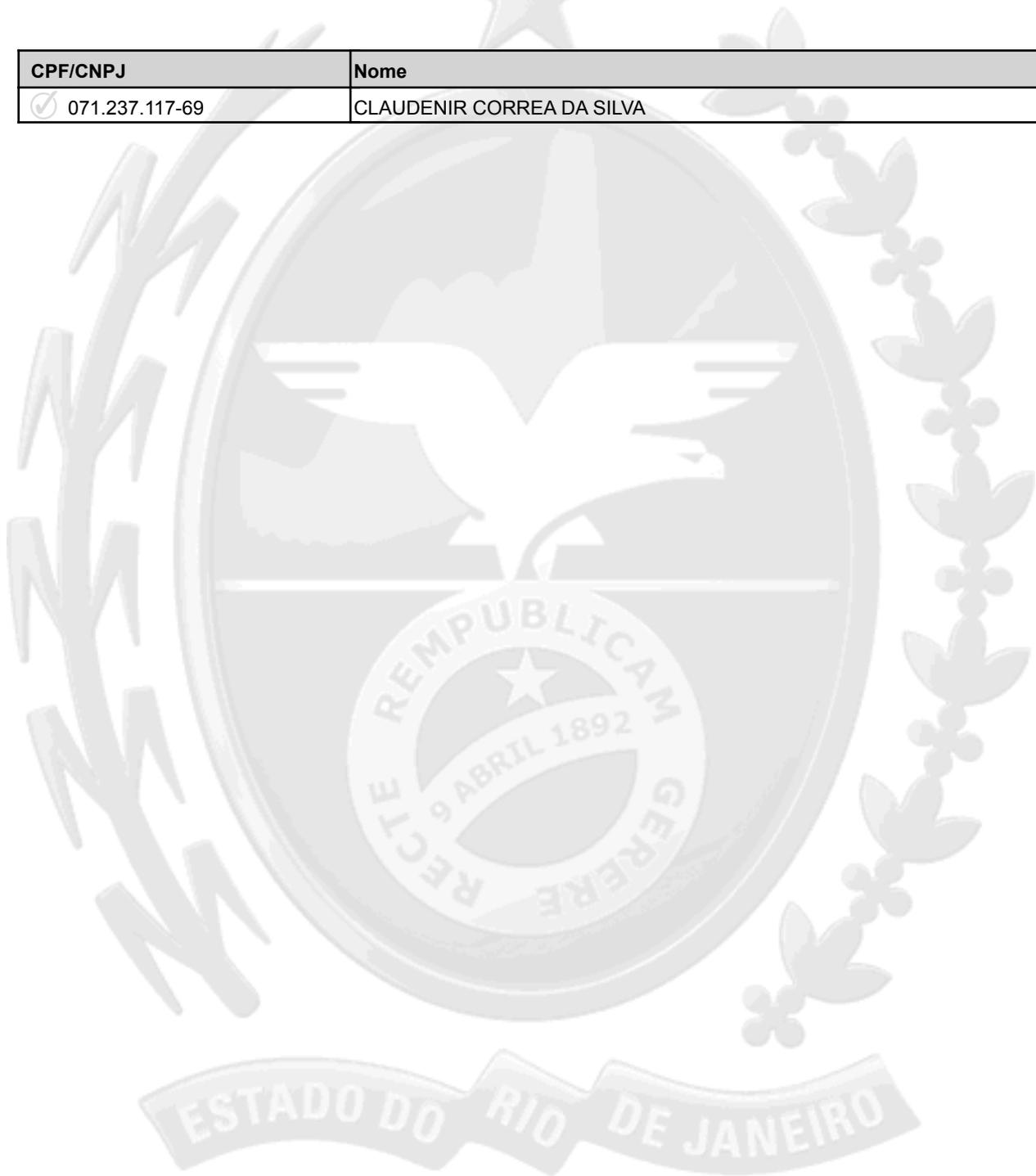




### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA L&W CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, NIRE 33.2.1166401-1, PROTOCOLO 00-2021/593565-9, ARQUIVADO EM 09/12/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004663927, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 071.237.117-69	CLAUDENIR CORREA DA SILVA



09 de dezembro de 2021.

**Jorge Paulo Magdaleno Filho**  
 Secretário Geral

1/1

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: L&W CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.1166401-1 Protocolo: 00-2021/593565-9 Data do protocolo: 08/12/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/12/2021 SOB O NÚMERO 00004663927 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6048BC24CC2399B4A700E6444498D597886094BF5638B91984433D305FAB7B12

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 9/9